



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Mario Motta**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Solicita ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade informações a respeito dos contratos para iluminação cênica da Ponte Hercílio Luz.

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, e considerando que:

- A Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, através do processo SGP-e SIE 9945/2019, celebrou o contrato CT 009/2020 com a empresa Eletro Comercial Energiluz LTDA para *"execução da iluminação cênica de realce (decorativa) da Ponte Hercílio Luz, Município de Florianópolis"*, cujo valor era de R\$ 7.614.798,74 e prazo de execução de serviços de 50 dias;
- No decorrer da execução do contrato CT 009-2022, em razão de *"possível discrepância entre especificações técnicas das luminárias e projetores que estão sendo instalados na PHL e as especificações que constam em projeto executivo"*, foi instaurado o processo SGP-e SIE 21070/2020, destinado a apurar essa possível inexecução contratual;

- No bojo do processo SGP-e SE 21070/2020, foi confirmado pelo fiscal do contrato que as luminárias que vinham sendo instaladas não atendiam a todas as especificações técnicas previstas no projeto executivo que embasou a licitação, fato que também foi reconhecido pela empresa contratada;
- Após algumas notificações emitidas pelo fiscal do contrato CT 009/2020 para que a empresa promovesse a regularização das inconformidades nas luminárias, houve reunião em 16/11/2020 na sede da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade entre representantes da SIE (inclusive o secretário) e da empresa contratada para "*deliberação das ações cabíveis, oportunizando uma vez mais a manifestação da Contratada*", cuja ata se encontra anexada ao processo SGP-e SIE 21070/2020;
- Na reunião, a empresa Eletro Comercial Energiluz LTDA "*declarou que a intenção da Contratada é a substituição das luminárias sem custos adicionais para a Administração Pública; que a Contratada iniciou tratativas com diferentes fornecedores buscando produtos que correspondam às exigências do Edital e do Projeto*". Manifestou também "*a impossibilidade de se encontrar produtos que atendam exatamente o conjunto de especificações cada modelo de equipamento, como constam no projeto, questionou a fiscalização sobre a viabilidade de relaxar algumas características*", tendo o fiscal informado "*que está em diálogo com a Contratada para deliberar algum grau de liberdade sem que isso se reflita em prejuízo, de qualquer espécie, para a SIE*".
- Ainda na reunião, a empresa Eletro Comercial Energiluz LTDA comunicou que, após busca de potenciais novos fornecedores, "*a empresa Comlux demonstrou disponibilidade de adequar parcialmente seus produtos, dentro das possibilidades técnicas, no sentido de atingir as exigências de projeto o mais próximo possível; declarou que a carga das luminárias e projetores da Comlux garante compatibilidade com os serviços de infraestrutura elétrica e de fixação já executados pela Contratada*". Também afirmou "*que a Comlux aceitou as exigências de ensaios da fiscalização; apresentou, a seguir, o cronograma e prazos necessários para realizar a substituição e entrega dos serviços do contrato na hipótese de se optar pela fornecedora Comlux, sendo a conclusão do contrato em agosto de 2021*";
- Ato contínuo, a empresa Eletro Comercial Energiluz LTDA remeteu ao fiscal do contrato a documentação técnica referente aos produtos do fornecedor Comlux, tendo o fiscal manifestado que "*há alguma variação entre as características dos produtos e as especificações de projeto*", mas que "***em se confirmando que nenhum fornecedor atende exatamente as especificações do projeto, há que se introduzir algum grau de tolerância nas especificações***" e "*Nesse cenário, a se averiguar, os produtos COMLUX podem ser adequados*";

- Paralelamente ao processo SGP-e SIE 21070/2020, o fiscal do contrato instaurou em 18/11/2020 o processo SGP-e SIE 24478/2020 para verificar junto à empresa projetista (SDF Engenharia) se havia no mercado alguma empresa capaz de fornecer os equipamentos seguindo todas as especificações técnicas inseridas por ela no projeto executivo ou se o projeto era de fato inexequível como afirmou a empresa Eletro Comercial Energiluz LTDA;
- Na resposta em 01/12/2020, a empresa SDF Engenharia afirma que *"encontramos em bons fornecedores, produtos de qualidade e soluções integradas que ofereceriam requisitos técnicos para satisfazer as exigências feitas pela SIE"* e que já havia disponibilizado ao fiscal do contrato em 25/11/2020 *"uma relação de produtos que nos baseamos para a produção do projeto, sendo dois fabricantes, um de reconhecimento mundial e outro de fabricação nacional"*.
- Aparentemente não satisfeito com a resposta, e considerando que de um lado *"a empresa Energiluz afirma que não há fornecedores de equipamentos de iluminação que atendam às especificações"* e de outro *"a projetista SDF Engenharia reitera que há fornecedores que cumprem plenamente as exigências e especificações técnicas"*, o fiscal do contrato solicita em 29/01/2021 autorização ao secretário de Estado da Infraestrutura para *"iniciar tratativas com diversos fornecedores nacionais e internacionais de equipamentos de iluminação, com fins puramente técnicos, em nome da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade"*, possivelmente para esclarecer de vez a controvérsia a respeito da (in)existência de fornecedores aptos e melhor embasar a SIE;
- Antes mesmo que a resposta da empresa projetista SDF Engenharia aportasse aos autos do processo SGP-e SIE 24478/2020 para esclarecer se havia ou não no mercado fornecedores aptos a fornecer luminárias que atendessem a todas as especificações, informação imprescindível para subsidiar a decisão da Secretaria em aceitar ou não os produtos da fornecedora Comlux com certo grau de relaxamento nas especificações, o então secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade decide em 25/11/2020 pela rescisão do contrato com a empresa Eletro Comercial Energiluz LTDA com aplicação de sanção de 2 anos de suspensão, além da multa já aplicada pelo atraso;
- Até o momento da rescisão do contrato, a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade já havia pago à empresa Eletro Comercial Energiluz LTDA a quantia de R\$ 1.272.218,71, conforme consta no acumulado da 6ª medição do contrato CT 009/2020 (SGP-e SIE 20771/2020), última medição com saldo positivo. Nesse montante não estão incluídas as luminárias e ferragens instaladas (pois foram corretamente rejeitadas pela fiscalização), mas estão a mobilização, eletrodutos, cabos, etc;

- Em razão da rescisão do contrato CT 009/2020, foi lançada nova licitação (Concorrência nº 113/2022) nos autos do processo SGP-e SIE 14877/2021 que culminou na celebração do contrato CT 350/2022 com a empresa Quantum Engenharia LTDA, com valor de R\$ 8.921.749,47 e prazo de execução de 210 dias. Nessa nova licitação houve a flexibilização das especificações técnicas das luminárias, sendo que o fator de potência exigido passou a ser de 0,92, por exemplo;
- Na planilha de composição de custos que embasou a nova licitação (SGP-e SIE 14877/2021) estão previstos serviços de remoção de eletrodutos, cabos e luminárias;

Requer, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao(à) Secretário(a) de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

1. Qual o fator de potência dos equipamentos descritos no catálogo da empresa Comlux que estão na página 367 do SGP-e SIE 21070/2020?
 - 1.1. Esses equipamentos tem fator de potência maior ou igual ao fator de potência que veio a ser exigido no projeto executivo que embasou a Concorrência nº 113/2022 (CT 350/2022)?
2. Os serviços e produtos instalados pela empresa Eletro Comercial Energiluz na Ponte Hercílio Luz por força do contrato CT 009/2020, notadamente os eletrodutos e cabos, serão reaproveitados pela nova empresa contratada ou precisarão ser removidos?
 - 2.1. Em caso de impossibilidade de aproveitamento da estrutura já instalada, esse fator foi levado em consideração na decisão do secretário ao rescindir o contrato CT 009/2020?
 - 2.2. Em caso de impossibilidade de aproveitamento, a Secretaria de Infraestrutura tomou ou irá tomar alguma medida para ressarcimento dos valores pagos? Citar eventuais processos SGP-e existentes a respeito
3. Considerando que a resposta da empresa projetista SDF Engenharia Ltda acerca da (in)existência de fornecedores aptos a cumprir todas as exigências do projeto executivo ainda não tinha aportado aos autos do SGP-e SIE 24478/2020, havia outro elemento de informação a respeito do tema à disposição da SIE para embasar a decisão de rescisão contratual do secretário?
4. Por quais razões o senhor secretário julgou mais benéfico ao interesse público rescindir o contrato CT 009/2020 e realizar nova licitação,

considerando que a empresa contratada havia apresentado solução técnica próxima ao exigido em edital sem custos adicionais a SIE e num prazo de conclusão menor do que comparado ao de uma nova contratação?

5. A secretaria já realizou ou irá realizar testes laboratoriais das luminárias e equipamentos instalados na ponte em razão do contrato CT 350/2022? Citar eventuais processos SGP-e existentes a respeito
6. Outros esclarecimentos que julgar pertinentes.

Para melhor esclarecimento das questões, sugere-se que a resposta aborde item a item, evitando a devolução a esta Casa com omissões.

Sala das Sessões,

Mario Motta

Deputado Estadual